

12/maio/21

TOZZINIFREIRE
A D V O G A D O S

Consulta Pública SUSEP: Seguro Auto

CP nº 16

- Foi colocada em Consulta Pública minuta de Circular SUSEP dispondo sobre regras e critérios para seguro de automóvel;
- Objetivos: revisão e consolidação de normativos específicos de seguros auto, exceto para seguro carta verde, seguro DPVAT e seguro garantia estendida – auto, que possuem regulamentação específica; flexibilização na estruturação das coberturas e simplificação normativa;
- Data-limite para sugestões ao texto proposto pela SUSEP: **04/06/2021**;
- Em sendo aprovada, tal como redigida, os seguros registrados na SUSEP antes do início de vigência da Circular, e que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser adaptados à norma em até 180 dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- Possibilidade de estruturação de cobertura de casco abrangendo, de forma isolada ou combinada, diferentes riscos a que esteja sujeito o veículo segurado (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.);
- Possibilidade de combinação de coberturas de outras linhas de negócio;
- Possibilidade de estruturação de seguro de automóvel sem a identificação exata do veículo segurado previamente (flexibilidade para novos produtos);
- Previsão de coberturas de acidentes pessoais de passageiros (APP) e de responsabilidade civil facultativa do condutor, abrangendo sinistros ocorridos envolvendo qualquer veículo que esteja sendo conduzido pelo segurado, independentemente de quem seja seu proprietário, a exemplo de cobertura já existente em outros países;
- Flexibilização das modalidades que podem ser oferecidas na cobertura de casco, antes restritas a “valor de mercado” e “valor determinado”, sendo permitida a adoção de outros critérios para determinação do limite máximo de indenização, desde que de forma objetiva e transparente;
- Previsão de que o valor de mercado referenciado será apurado em função do valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro (e não mais na data da liquidação);
- Possibilidade de cobertura de casco parcial;
- Liberdade para seguradoras estabelecerem o critério para cobertura de veículo zero quilômetro, com supressão de prazo mínimo e da definição de “valor de novo”;
- Supressão da vedação de aplicação de franquia nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral;
- Exclusão do limite para caracterização da indenização integral;
- Possibilidade de contratação de cobertura para reparação de veículos sinistrados com livre escolha de oficina pelos segurados ou com oficinas integrantes de rede referenciada (de forma isolada ou combinada);
- Possibilidade de utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, bem como usadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante (Carta Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP e Resolução CNSP nº 336/2016);
- Alteração da nomenclatura do ramo 53 (“Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – RCFV” para “Responsabilidade Civil Facultativa – Auto”);
- A utilização de peças usadas não estaria mais restrita ao seguro auto popular (exclusão do ramo 26), mas sem vedar a comercialização de produtos similares.

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS

Circular SUSEP nº 269/2004

Circular SUSEP nº 389/2009

Circular SUSEP nº 557/2017

Carta Circular SUSEP/DEFIS/GAB nº 02/2004 e Carta Circular SUSEP nº 1/2019

Maior diversificação de produtos e seguros mais acessíveis, com aumento da concorrência e busca por inovação em apenas 21 artigos.

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br